



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LVII Nº 183

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de setembro de 2016



SEÇÃO

# 2



### Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Conselho Nacional de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO CNAS Nº 16, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Cria Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), no uso das atribuições que lhe confere da [Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993](#), e [Resolução nº 6 de 9 de fevereiro de 2011](#), publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2011 (Regimento Interno), e,

**Considerando** o disposto no inciso VI do artigo 18 da [Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993](#), que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) tem a competência de convocar ordinariamente a **XI CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar Comissão Organizadora da **XI CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CNAS e pelos conselheiros (as):

#### **I – Na condição de membro titular:**

- Conselheiro Benedito Augusto de Oliveira, representante dos trabalhadores do SUAS;
- Conselheiro Carlos Nambu, representante das entidades e organizações de assistência social;
- Conselheira Maria José Vasconcelos Barreto Carvalho, representante dos usuários da assistência social e de organizações de usuários;
- Conselheira Solange Teixeira, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA);
- Conselheira Márcia Cristina Leal Góes, representante do Colegiado Nacional de Gestores (as) Municipais de Assistência Social (CONGEMAS);
- Conselheira Célia Maria de Souza Melo Lima, representante do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social (FONSEAS);

**II – Na condição de membro suplente:**

- a) Conselheiro Leovane Gregório, representante dos trabalhadores do SUAS;
- b) Conselheira Edna Aparecida Alegro, representante das entidades e organizações de assistência social;
- c) Conselheira Tathiane Aquino Araújo, representante dos usuários da assistência social e de organizações de usuários;
- d) Conselheira Raquel de Fátima Antunes Martins, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA);
- e) Conselheiro Sávio Angelin Pereira, representante do Colegiado Nacional de Gestores (as) Municipais de Assistência Social (CONGEMAS);
- f) Conselheira Maira Leiliane Oliveira Almeida, representante do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social (FONSEAS);

Parágrafo Único. Na ausência do conselheiro titular o seu suplente será convocado.

**Art. 2º** - A Comissão será Coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CNAS, e terá como competência:

- I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados das conferências de Assistência Social municipais, estaduais e do Distrito Federal;
- II. Preparar e acompanhar a operacionalização da XI Conferência Nacional;
- III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a XI Conferência Nacional;
- IV. Organizar e coordenar a XI Conferência Nacional;
- V. Promover a integração com os setores do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da XI Conferência Nacional;
- VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VII. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;
- VIII. Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CNAS;
- IX. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XI Conferência Nacional;
- X. Elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária.

**Art. 3º** - Para a operacionalização da XI Conferência Nacional de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Secretaria Executiva do CNAS;
- II. Secretária Nacional de Assistência Social (SNAS);
- III. Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE);
- IV. Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

V. Consultoria Jurídica (CONJUR/SE).

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XI Conferência Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**FÁBIO MOASSAB BRUNI**

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS